



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO N. 12, DE 05 DE JULHO DE 2022

***Estabelece, ad referendum, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades presenciais – administrativas e pedagógicas – nos Campi da UNIFAP.***

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto da UNIFAP; c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição, e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

### **CONSIDERANDO:**

1. O aumento da contaminação por COVID-19 no Estado do Amapá;
2. O Ofício n. 01/2022, de 06/01/2022, oriundo do Sindicato dos Técnico-Administrativos da UNIFAP/ SINSTAUFAP e assinado em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes/DCE;
3. O Memorando Eletrônico n. 99/2022 –DIRG/CBN, de 03/07/2022, oriundo da Direção do *Campus* Binacional
4. O alerta do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Fronteira de Oiapoque;
5. O que consta no Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem as recomendações de prevenção à COVID-19 emanadas do Grupo de Trabalho nomeado pela Reitoria da UNIFAP, via Portaria n. 0542/2020, de 23/03/2020;
6. O Plano de Biossegurança da UNIFAP, elaborado com o propósito de orientar os procedimentos de segurança individual e coletiva a serem adotados no contexto pandêmico produzido pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2;
7. Os autos do Processo n. 23125.001100/2022-18, de 13/01/2022, que versa sobre a exigência de comprovação vacinal nas dependências da UNIFAP.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, *ad referendum*, a obrigatoriedade de comprovação vacinal no retorno às atividades administrativas e pedagógicas nos *Campi* da UNIFAP, as quais gradativamente passam a ser executadas em modo presencial.

**§ 1º** O passaporte vacinal a que se refere esta Resolução compreende as doses de qualquer uma das vacinas contra COVID-19, adotadas e disponibilizadas à população pelo Sistema de Saúde.

**§ 2º** A presente medida alcança Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos, agentes do poder público em atividade profissional na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também visitantes, sendo considerado exceção quem tiver impedimento de natureza clínica à vacina contra COVID-19, devidamente justificado por meio de Atestado/Laudo Médico.

**Art. 2º** A qualquer momento poderá ser solicitado das pessoas que adentrem aos *Campi* da UNIFAP a comprovação de vacinação contra COVID-19.

**§ 1º** A não apresentação do Certificado de Vacinação contra COVID-19, sempre que for exigido, implicará na impossibilidade de presença nas dependências administrativas e acadêmicas da Universidade.

**§ 2º** Para indivíduos portadores de Atestado/Laudo com contraindicação à vacina, será permitida a permanência em ambientes da UNIFAP mediante apresentação do competente documento médico, além de RT-PCR ou teste antígeno, com resultado negativo para COVID-19, realizados a cada 72h.

**§ 3º** Discentes com Atestado/Laudo Médico que registre contraindicação à vacina COVID-19, terão direito ao regime de exercícios domiciliares ou ao cumprimento de componentes curriculares por via remota.

**Art. 3º** Compete a cada Unidade Administrativa ou Acadêmica dos *Campi*, admitida delegação de competência à subunidade, requerer a comprovação de vacinação de cada Docente, Discente, Técnico-Administrativo, agente do poder público em atividade laboral na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também de visitantes que circulem nas dependências da atinente Unidade.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 05 de julho de 2022.

**Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira**  
Presidente do CONSU